



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM Nº 4436



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**
Protocolo nº 1179
Em 23/04/21
Elizama Lili
SERVIDOR (A)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração dos prazos e incentivos da Lei nº 13.929 - de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Cadastramento Digital no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

As modificações apresentadas têm como principal fundamento a prorrogação do Estado de Calamidade Pública declarado no Decreto nº 13.920, de 07 de abril de 2020, e do prolongamento dos efeitos decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), até 20 de junho de 2021, conforme Decreto Municipal nº 14.237, de 23 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A crise econômica provocada pela pandemia afetou diretamente o exercício financeiro de 2020, causando grandes dificuldades financeiras para todos os cidadãos. Ocorreu, nesse período, um aumento substancial do desemprego, queda da renda e aumento da inflação. Como consequência, uma parcela significativa de contribuintes não conseguiu se manter adimplente com suas obrigações perante o fisco municipal.

A administração municipal, dessa forma, propõe benefícios para permitir que se amenize a situação de vários cidadãos, possibilitando-lhes quitar suas dívidas tributárias, em atraso, referente aos lançamentos do exercício financeiro do ano de 2020 e anteriores, e garantindo os benefícios gerados pela sua correta atualização cadastral, situação regular de seu imóvel, emissão de certidões, dentre outros documentos necessários à adimplência fiscal.

A proposta apresentada decorre da necessidade da Administração Municipal conhecer melhor a realidade de seus contribuintes e, a partir desse conhecimento, otimizar os mecanismos de cobrança, isenções, parcelamentos, anistias e remissões de seus créditos de IPTU e ISSQN. Para tanto, a manutenção permanente de uma base cadastral de contribuintes atualizada, ponto central dessa proposta, é fundamental e tem por objetivo a institucionalização de um cadastro atualizado de contribuintes cuja manutenção será permanente, tendo como elemento impulsionador o condicionamento do



gozo de eventuais benefícios fiscais, eventualmente concedidos pelo Município de Juiz de Fora referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à respectiva adesão ao Cadastro Digital.

Ao longo dos anos e de forma recorrente, com o lançamento anual dos respectivos tributos, os Correios têm devolvido ao Município algo em torno de 4.500 carnês de IPTU e ISSQN, face à inconsistência nos dados cadastrais do contribuinte, em especial aqueles relacionados a endereço de notificação, com prejuízo aos cofres municipais decorrentes do custo da impressão gráfica e envio dos respectivos carnês. Não bastasse tal fato, e ainda mais relevante, é o impedimento que a falta de dados, como o número do CPF e o endereço correto para notificação do contribuinte, na efetiva cobrança dos créditos deflagra.

Não se trata, entretanto, de uma via de mão única. Com a economia de recursos obtida com a higienização do cadastro e uma relação mais próxima com o contribuinte, aumentam as fontes de recursos disponíveis para concessões de benefícios a setores e contribuintes que demandem condições especiais. Ao tornar mais eficiente a arrecadação, o Município ganha poder para entregar melhores serviços e condições à sociedade.

Em termos de inovação, o Município dá um grande passo para a inserção gradativa dos lançamentos tributários por meio eletrônico, facilitando sobremaneira a vida do contribuinte que poderá realizar suas transações com o Fisco Municipal no recesso de seu lar, sem a necessidade do dispêndio de tempo nos diversos postos de atendimento da Prefeitura. O contribuinte, sem sair de casa e sem se expor a riscos sanitários em tempos de pandemia, poderá verificar todo e qualquer vínculo com o Município relacionado aos respectivos tributos, ou seja, de qualquer lugar do país poderá manter atualizado seus dados junto à Administração Municipal, comunicar eventuais transferências de titularidade de imóveis, a interrupção de uma atividade econômica, etc. além de fazer jus a todo e qualquer benefício que o Município possa instituir.

Como novidade, o incluso projeto, em seu art. 1º, altera o art. 3º da Lei Municipal nº 13.939 de 18 de setembro de 2019 para permitir que as informações fornecidas pelos contribuintes sirvam de elementos apenas para os lançamentos tributários realizados a partir de 2021.

Além disso, a proposição vincula a concessão de quaisquer benefícios fiscais e de desconto no pagamento à vista do IPTU, e das taxas ou contribuições cobradas em conjunto, a partir do exercício de 2021, à adesão ao Cadastro Digital em até 30 de setembro de cada ano.



Por fim, a proposta também tem por finalidade acrescentar o parágrafo único ao art. 6º na Lei nº 13.929/2019 para considerar a data do cadastramento digital realizado pelo contribuinte como marco inicial para aplicação do fator de depreciação física da edificação.

Isto posto, e considerando a relevância da matéria constante da presente proposição, conclamo todos os vereadores a apoiarem a presente proposta e ato contínuo deliberarem por sua aprovação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de abril de 2021.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss